Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | R$ 1,00 | Ano 2001 - Nº 808 - 26 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 2.971, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º - .....

Parágrafo único - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ao proverem os cargos em comissão, assegurarão que, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) sejam ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes."

"Art.3º - .....

III - institucionalização do sistema de mérito para promoção;

VII - remuneração do trabalho extraordinário com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal;

XVII - (REVOGADO)

"

"Art.7º - .....

I - Cargo Público - o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

II - Função Pública - o conjunto de tarefas, atividades e encargos cometidos a um servidor público:

a) em caráter permanente, nos casos de cargo público;

b) em caráter transitório, nos casos de cargo em comissão e função de confiança, esta privativa de ocupante de cargo efetivo;

III - Quadro de Pessoal - o conjunto dos cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina."

"Art.11 - .....

§ 1º - As atribuições do cargo ou emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;

"

"Art.14 - .....

III - (REVOGADO)
IV - (REVOGADO)

"

"Art.15 - .....

II - em comissão, para cargos de livre exoneração.

Parágrafo único - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

"Art.16 - .....

§ 2º - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública do Município de Teresina e seus regulamentos."

"Art. 24 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor."

"Art. 27 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observados os seguintes fatores:

"

"Art. 28 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício."

"Art. 30 - .....

§ 4º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário."

"Art. 31 - (REVOGADO)"

"Art. 41 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, conforme critérios a serem estabelecidos, o servidor estável ficará em disponibilidade, com vencimento integral."

"Art. 44 - .....

IV - (REVOGADO)
V - (REVOGADO)

"

"Art.50 - .....

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão, inclusive quando constituir subsídio, será paga na forma prevista em lei.

§ 2º - ....."

"Art. 57 - .....

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições previstos no art. 185."

"Art. 58 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

"Art. 64 - .....

V - (REVOGADO)

IX - gratificação de representação judicial;

"

"Art. 65 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, considerando-se, para os efeitos deste artigo, cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos."

"Art. 66 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, vedada sua incorporação à remuneração."

"Art. 74 - (REVOGADO)"

"Art. 75 - O adicional de tempo integral é devido somente ao ocupante do cargo de Professor, Especialista da Educação ou profissionais com jornada de trabalho definida em lei específica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que efetivamente estejam cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O adicional de tempo integral será calculado segundo a forma definida em decreto do

Serviço Financeiro

UFIR (R$)

Junho	1,0641
Julho	1,0641
Agosto	1,0641
Setembro	1,0641
Outubro	1,0641
Novembro	1,0641
Dezembro	1,0641
Janeiro	extinta

TAXA SELIC (%)

Junho	1,39
Julho	1,31
Agosto	1,41
Setembro	1,22
Outubro	1,29
Novembro	1,22
Dezembro	1,20
Janeiro	1,00

TJLP (% ao ano)

Junho	11,00
Julho	10,25
Agosto	10,25
Setembro	10,25
Outubro	9,75
Novembro	9,75
Dezembro	9,75
Janeiro	9,25

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Junho	0,7151
Julho	0,6555
Agosto	0,7035
Setembro	0,6043
Outubro	0,6323
Novembro	0,6203
Dezembro	0,5996
Janeiro	0,6376

POUPANÇA (diária)

31/01 a 01/03	-
01/02 a 01/03	0,5370
02/02 a 02/03	0,5331
03/02 a 03/03	0,5380
04/02 a 04/03	0,5380
05/02 a 05/03	0,5429
06/02 a 06/03	0,5314

TR (% - 1º dia do mês)

Junho	0,2140
Julho	0,1547
Agosto	0,2025
Setembro	0,1038
Outubro	0,1316
Novembro	0,1197
Dezembro	0,0991
Janeiro	0,1369

TR (diária)

31/01 a 01/03	0,0669
01/02 a 01/03	0,0368
02/02 a 02/03	0,0329
03/02 a 03/03	0,0378
04/02 a 04/03	0,0378
05/02 a 05/03	0,0427
06/02 a 06/03	0,0312

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Secretarias Municipais 21
Administração Indireta 24
Comissão de Licitação 38
Ineditorial 44

Generated by CamScanner